

**Processo n.:** @ REP 18/00657770

**Assunto:** Comunicação à Ouvidoria n. 113/2018 - Irregularidades referentes a atos de abertura de créditos orçamentários adicionais.

**Responsáveis:** Jonas Oscar Paegle e Cristiano Bittencourt

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Brusque

**Unidade Técnica:** DGE

**Acórdão n.:** 258/2020

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, relativos à comunicação à Ouvidoria n. 113/2018 - Irregularidades referentes a atos de abertura de créditos orçamentários adicionais.

Considerando que foi efetuada a audiência dos Responsáveis;

Considerando as justificativas e documentos apresentados.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar irregular, na forma do art. 36, § 2º, “a” da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o ato abaixo relacionado, aplicando aos Responsáveis abaixo nominados a multa, prevista no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, pela realização de despesas sem respaldo orçamentário, devido à publicação extemporânea dos Decretos (municipal) ns. 8.082/2017, 8.083/2017 e 8.084/2017, que autorizaram a alteração orçamentária da Lei (municipal) n. 4.038/2016 (Lei Orçamentária Anual 2017), contrariando o art. art. 59 da Lei n. 4320/64, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas DOTC-e, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, o interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1.1. ao Sr. **JONAS OSCAR PAEGLE**, inscrito no CPF sob o n. 155.475.079-20, Prefeito Municipal à época dos acontecimentos, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

1.2. ao Sr. **CRISTIANO BITTENCOURT**, inscrito no CPF sob o n. 037.748.669-88, Contador do Município, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

2. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis acima nominados e à Prefeitura Municipal de Brusque.

**Ata n.:** 10/2020

**Data da sessão n.:** 27/05/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC